DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.674, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.941, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, conforme artigo 6°, da Lei Municipal n° 1.941, de 18 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, que será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade propiciar condições financeiras e recursos destinados às Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, bem como ao desenvolvimento das ações necessárias à implementação de programas e projetos de recuperação e proteção ambiental no âmbito do Município de Severínia.

Art. 2° O FUNDEMA será gerido pelo CONDEMA.

Parágrafo Único. A composição do CONDEMA é regulamentada por Decreto, nos termos da Lei Municipal n° 1.784, de 18 de agosto de 2009.

Art. 3° O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, ficando responsável pela assinatura das requisições de compras, empenhos de despesas, ordens de pagamentos e as movimentações bancárias, estas últimas sempre em conjunto com o tesoureiro do Município.

Parágrafo único. O Gestor Administrativo e Financeiro do FUMDEMA será designado pelo Presidente, dentre os membros do CONDEMA.

Art. 4° O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, possui as seguintes atribuições:

I - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município;

II - apresentar mensalmente as demonstrações de receita e despesa, após aprovação e parecer do CONDEMA, encaminhando-as ao Chefe do Poder Executivo para aprovação final;

III - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMDEMA no que se refere aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

IV - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMDEMA;

V - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros;

VI - realizar outras atividades afins e complementares que lhes forem designadas.

Art. 5° Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal, sendo obrigatória, no mínimo, a destinação de 1% das receitas previstas, ressalvadas aquelas provenientes de impostos;

II - receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes da Legislação Municipal Ambiental;

III - transferências do Estado ou da União, a ele destinado por disposição legal;

IV - empréstimos nacionais e internacionais;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

próprios recursos.

Art. 6° São permitidas aplicações de recursos do FUNDEMA, mediante aprovação do CONDEMA, para atender os seguintes quesitos:

I – ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente do Município;

II – serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo às propostas previstas nos Planos de Bacias aprovados pelos Comitês próprios, desde que redundem em efetiva melhoria do regime dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Turvo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos só poderá ser feita com as assinaturas, concomitantemente, do Presidente e Gestor Administrativo e Financeiro e após apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 7° Os membros do FUNDEMA, manterão estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 10 de setembro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.673, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.623 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 QUE "AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA A INSTITUIR O PROGRAMA POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E A ESTABELECER CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal De Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.623, de 02 de setembro de 2021, a qual "Autoriza a Prefeitura do Município de Severínia a instituir o programa por serviços ambientais e a estabelecer convênios com o estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais";

DECRETA:

Art. 1º – A Prefeitura do Município de Severínia é autorizada a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos, considerando-se o seguinte:

I – Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 2º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será direcionado aos proprietários rurais que promovam as seguintes ações de conservação e/ou restauração de serviços ecossistêmicos:

I - Adoção de práticas conservacionistas de solo, com vistas à prevenção e controle da erosão, impedindo o assoreamento dos cursos hídricos;

II – Ação de práticas voltadas ao saneamento ambiental, com vistas à proporcionar o tratamento adequado dos resíduos gerados na propriedade rural;

III – Implantação, conservação e manejo adequado da cobertura vegetal nas áreas de preservação permanente (APP), bem como em reservas legais (RL), de acordo com a legislação ambiental estadual e federal vigente.

Art. 3º O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados se dará mediante a implantação de todas as ações descritas no artigo 3º, devendo se estender pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, com vistas à obtenção de resultados à qualidade do meio ambiente.

Art. 4º Para que o proprietário de imóvel rural seja habilitado para o recebimento de recursos, este deverá providenciar e protocolar documentação específica junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Severínia, conforme segue:

I – O imóvel rural deverá estar localizado no território do município de Severínia, bem como deve estar com a documentação da propriedade devidamente organizada e atualizada;

II – O proprietário deverá apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural), bem como demais cadastros ou atualizações da propriedade junto à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente;

III – Não ter TCRAs a cumprir;

IV – Apresentar o projeto proposto para a execução das ações dispostas no artigo 3º do presente Decreto;

V – A área do imóvel não deverá ser superior a 4 (quatro) módulos fiscais;

VI – Apresentar relatório devidamente assinado por profissional da área referente ao desenvolvimento do projeto, devendo, obrigatoriamente, serem apresentados os resultados da implantação do projeto.

Art. 5º Além do exposto os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Parágrafo Único. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados em função das diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Art. 6º A efetiva implementação do PSA está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, que podem ser oriundos das seguintes fontes:

I – Doações, empréstimos ou transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II – Dotação orçamentária municipal;

III – Recursos estaduais, tais como FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição), destinados pelo conselho de orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV – Recursos do FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos), destinados a projetos de PSA pelo Comitê de Bacias Hidrográficas, devendo ser observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

sobre a cobrança e a normatização do FEHIDRO;

V – Outros recursos públicos ou privados, em âmbito estadual ou federal, que vierem a ser constituídos para essa finalidade.

Art. 7º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Art. 8º Fica a Prefeitura do Município de Severínia autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 9º Fica a Prefeitura do Município de Severínia autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 10 A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 10 de setembro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 19/2021 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de fluidos e lubrificantes.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial - Registro de Preços nº 19/2021, e ADJUDICO às proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ: 35.359.087/0001-72

Valor - R$ 263.538,10

JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI - CNPJ: 12.398.989/0001-12

Valor - R$ 526.604,10

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 10 de setembro de 2021.

_____

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Prefeitura Municipal de Severínia

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 - Centro
CNPJ 46.596.235/0001-99

Convite para Audiência Pública

O Executivo Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, participa e **CONVIDA** as entidades de classe e associações civis comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que será realizada no dia **22 de setembro de 2021**, tendo como local a **Câmara Municipal**, localizada na Av. Dr. Salomão Galib Tanuri, nº 310, Jardim Primavera II, **a partir das 10:00 horas**, por meio presencial e de **transmissão ao vivo** pela **página do Facebook da Câmara Municipal de Severínia**, que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Apresentar e coletar sugestões da população por meio de transmissão ao vivo no facebook da Câmara Municipal de Severinia, para a elaboração das peças de planejamento municipal sendo:

- Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA/2022)

Prefeitura Municipal de Severínia, 10 de setembro de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Prefeitura Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 - Centro
CNPJ 46.596.235/0001-99

Convite para Audiência Pública

O Executivo Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, participa e **CONVIDA** as entidades de classe e associações civis comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que será realizada no dia **29 de setembro de 2021**, tendo como local a **Câmara Municipal**, localizada na Av. Dr. Salomão Galib Tanuri, nº 310, Jardim Primavera II, a partir das 10:00 horas, por meio de **transmissão ao vivo** pela **página do Facebook da Câmara Municipal de Severínia**, que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Avaliação das Metas Fiscais prometidas referentes ao 2º quadrimestre 2021 quando da elaboração da LDO 2021 (Termos do artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei da Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura Municipal de Severínia, 10 de setembro de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Prefeitura Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 - Centro
CNPJ 46 596 235/0001-99

Convite para Audiência Pública

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA

MAIARA KFOURI, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Severínia, Estado de São Paulo, FAZ SABER que, em atendimento ao disposto com a Resolução CNS nº459, de 10 de Outubro de 2012, para Prestação de Contas para Estados e Municipios conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº141/2012, participa e **CONVIDA** à todos os segmentos da sociedade severinense para AUDIÊNCIA PÚBLICA no próximo dia **30 de setembro de** 2021 às 09:00 horas, por meio presencial e **de transmissão ao vivo** pela página do **Facebook da Câmara Municipal de Severínia**, que terá a seguinte pauta de trabalho:

Apresentação sobre os montantes e a origem dos recursos aplicados, bem como a oferta e a produção dos serviços da rede de saúde durante o **2º quadrimestre de 2021;**

Conselho Municipal de Saúde de Severínia, 10 de setembro de 2021.

MAIARA KFOURI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Severinia-SP

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99